

Décima Oitava Alteração Contratual da Sociedade:
TÉCNICAS PROMOCIONAIS DE EVENTOS LTDA.
CNPJ nº.25.069.683/0001-64
JUCEG nº.52200735422

IURES BARROS DOS SANTOS, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Alameda das Camélias, Qd.07-A, Lt.29, Jardins Viena, CEP-74.935-184, Aparecida de Goiânia-GO., portador da Carteira de Identidade nº.1238172-3394980-SSP-GO, e CPF nº.276.226.301-87, filho de Minervina Rosa dos Santos, nascido em 27/03/1960, natural de Goiás-GO.

CARLOS ROMEU DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, Administrador, residente e domiciliado na Rua B-24, Qd.17-B, Lts.08/09, Condomínio Jardins Paris, CEP-74.885-638, Goiânia-GO., portador da Carteira de Identidade nº. 821.464-3385094-2ª Via-SSP-GO, e CPF nº.198.289.931-04, filho de Carlos Romeu de Oliveira e de Maria Divina de Oliveira Pinto, nascido em 09/02/1960, natural de Goiânia-GO.

Únicos proprietários da sociedade empresária: TÉCNICAS PROMOCIONAIS DE EVENTOS LTDA., com sede estabelecida na Rua 17, s/n, Qd.17, Lt.03/11 e 35/43, Pólo Empresarial Goiás, CEP-74.985-215, Aparecida de Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob nº 25.069.683/0001-64, com Contrato Social arquivado na JUCEG sob nº. 52200735422 por despacho de 10/02/1989.

Resolvem entre si e na melhor forma de direito, alterar sua Sociedade Limitada na forma no disposto nos artigos 1 052 a 1 087 da Lei nº 10.406/2002 (código civil) regida pelas as cláusulas e condições seguintes;

Primeira Cláusula – O endereço da Sociedade que era: na Rua 17, s/n, Qd.17, Lt.03/11 e 35/43, Pólo Empresarial Goiás, CEP-74.985-215, Aparecida de Goiânia-GO, passa a ser: **Alameda A, s/n, Qd.CHC, Lts.188/189, Chácaras São Pedro, CEP-74.923-090, Aparecida de Goiânia/GO.**

Segunda Cláusula – O objetivo da empresa a partir desta alteração passa a ser:
8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
4330-4/02 - A instalação ou montagem de estandes para feiras e eventos diversos quando não integrada à atividade de criação;
7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos;
7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
7820-5/00 - Locação de mão de obra temporária;

Terceira Cláusula – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato primitivo da sociedade, e alterações posteriores, não alcançadas pelo presente instrumento de alteração contratual.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

IURES BARROS DOS SANTOS, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Alameda das Camélias, Qd.07-A, Lt.29, Jardins Viena, CEP-74.935-184, Aparecida de Goiânia-GO., portador da Carteira de Identidade nº.1238172-3394980-SSP-GO, e CPF nº.276.226.301-87, filho de Minervina Rosa dos Santos, nascido em 27/03/1960, natural de Goiás-GO.

CARLOS ROMEU DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, Administrador, residente e domiciliado na Rua B-24, Qd.17-B, Lts.08/09, Condomínio Jardins Paris, CEP-74.885-638, Goiânia-GO., portador da Carteira de Identidade nº. 821.464-3385094-2ª Via-SSP-GO, e CPF nº.198.289.931-04, filho de Carlos Romeu de Oliveira e de Maria Divina de Oliveira Pinto, nascido em 09/02/1960, natural de Goiânia-GO.

Primeira Cláusula – A sociedade gira sob a denominação social de: **TÉCNICAS PROMOCIONAIS DE EVENTOS LTDA.**

Segunda Cláusula – A sociedade tem como nome de fantasia: **TECNIPROM.**

Terceira Cláusula – A sede social da empresa fica localizada na: **Alameda A, s/n, Qd.CHC, Lts.188/189, Chácaras São Pedro, CEP-74.923-090, Aparecida de Goiânia/GO.**

Quarta Cláusula – A sociedade não tem filiais, podendo, entretanto, abri-las em qualquer parte do território nacional, obedecendo no que dispuser a legislação vigente.

Quinta Cláusula – A sociedade tem por objetivo social:

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;

4330-4/02 - A instalação ou montagem de estandes para feiras e eventos diversos quando não integrada à atividade de criação;

7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;

7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos;

7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

7820-5/00 - Locação de mão de obra temporária;

Sexta Cláusula – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em **15 de fevereiro de 1989**.

Sétima Cláusula – O Capital Social da empresa é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, estando assim distribuído entre os sócios.

SÓCIOS	QUOTAS	UNIT.	%	TOTAL R\$
IURES BARROS DOS SANTOS	2.500.000	1,00	50	2.500.000,00
CARLOS ROMEU DE OLIVEIRA FILHO	2.500.000	1,00	50	2.500.000,00
TOTAL	5.000.000	----	100	5.000.000,00

Oitava Cláusula – A responsabilidade dos sócios é na forma da Lei, limitada ao valor de suas quotas no Capital Social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do total do Capital Social.

Nona Cláusula – Fica designado que a administração da sociedade é exercida pelos sócios administradores, **IURES BARROS DOS SANTOS** e **CARLOS ROMEU DE OLIVEIRA FILHO**, obedecido ao disposto no artigo 1.060 do Código Civil Brasileiro – Lei 10.406/2002 -, que se incumbirão de todas as operações, e representarão a sociedade, **em conjunto**, em todos os negócios de seu interesse, e praticarão quaisquer ato de sua vida jurídica e social, para o que se necessário poderão constituir procurador ou procuradores, com os poderes das cláusulas “Ad-Judicia” e “Ad-Negotia”, sendo-lhes porém vedado o uso da firma da sociedade em atos estranhos ao interesse da mesma, mormente ao tocante a fianças, avais, endossos, ou quaisquer outras obrigações e encargos que venham onerar a sociedade, respondendo perante a mesma e terceiros solidária e ilimitadamente, pelo excesso de mandato, e pelos atos que praticarem com violação a lei e ao presente contrato.

Décima Cláusula – Os administradores farão uma retirada mensal a título de pró-labore, observando no que couber, a legislação em vigor do imposto de renda.

Décima Primeira Cláusula – Os administradores declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Artigo 1.011 § 1º. CC/2002).

Décima Segunda Cláusula – No caso de morte de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, proceder-se-á na forma como dispõe o artigo 1.028 do Código Civil – Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 –, ou outras disposições vigentes.

Décima Terceira Cláusula – Fica designado o dia 31 de dezembro de cada ano civil, para a realização do balanço geral da sociedade, com a elaboração de inventário, balanço patrimonial e balanço do resultado econômico, em cumprimento ao que determina o artigo 1.065 do Código Civil, e apuração de lucros ou prejuízos, sendo suportados ou divididos pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

Décima Quarta Cláusula – As reuniões dos administradores, quando se referirem à aprovação das contas da sociedade, previstas no artigo 1.071 do Código Civil – Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 –, serão realizadas no primeiro quadrimestre seguinte ao do término do exercício avaliado.

Décima Quinta Cláusula – As reuniões dos sócios administradores somente serão instaladas com a presença de todos os administradores, facultada a representação por outro sócio mediante mandato com outorga específica, ou por advogado legalmente habilitado, nos termos do parágrafo 1º. do artigo 1.074 do Código Civil.

Décima Sexta Cláusula – Entre os sócios as quotas de capital, serão livremente transferíveis. A retirada de um deles por transferência de suas quotas a terceiros, deverá ser feita após os sócios remanescentes renunciarem o direito de preferência que lhes é assegurado em igualdade, preços e condições, tendo, portanto um prazo de 90 (noventa) dias, para decidir o que lhes convier.

Décima Sétima Cláusula - Fica eleito o foro de Aparecida de Goiânia-GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na sociedade, com relação às cláusulas deste acordo entre os sócios.

E por estarem assim, justos e contratados assinam o presente instrumento particular de alteração contratual da empresa **TÉCNICAS PROMOCIONAIS DE EVENTOS LTDA.**, para que produza seus legais jurídicos efeitos.

Aparecida de Goiânia-GO, 31 de março de 2021.

IURES BARROS DOS SANTOS
Sócio Administrador

CARLOS ROMEU DE OLIVEIRA FILHO
Sócio Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TECNICAS PROMOCIONAIS DE EVENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
19828993104	
27622630187	